

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução CONDEL/SUDECO n. 001/2012, de 13/11/2012, que aprova na forma da Proposição n. 001/2012, de 1º/11/2012, o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 9º e o art. 58 do Regimento Interno do Conselho (Resolução Condel/Sudeco n. 001/2012, de 13.11.2012), torna público que, em sessão da 14ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7/12/2020, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu:

Art. 1º Aprovar nos termos do Parecer Condel/Sudeco n. 08/2020, de 9/11/2020, a proposta de alteração da Resolução Condel/Sudeco n. 001/2012, de 13/11/2012, no sentido de adequar o Regimento Interno do Conselho às alterações da organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, além de ampliar as possibilidades de realização das reuniões, por meio de videoconferência, em situações excepcionais.

Art. 2º Os artigos 3º, 4º, 8º, 15, 18 e 50 da Resolução Condel/Sudeco n. 001/2012, de 13/11/2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

II- os Ministros de Estado da Economia, e do Desenvolvimento Regional;

IX -

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

§ 3º O Prefeito de que trata o inciso IV terá mandato de 1 (um) ano e será indicado, alternadamente, pela Associação Goiana de Municípios, pela Associação Mato-Grossense dos Municípios e pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul e designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

§ 4º Os representantes e respectivos suplentes de que tratam os incisos V e VI terão mandato de 1 (um) ano e serão indicados, alternadamente, pelas entidades que representam, observado o critério de rodízio, em ordem alfabética, das Unidades da Federação que integram a área de atuação da SUDECO, e designados Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

§ 6º O representante e respectivo suplente de que trata o inciso VII terão mandato de 1 (um) ano e serão indicados pela organização selecionada conforme procedimento previsto no § 5º, observado o critério de rodízio, em ordem alfabética, das Unidades da Federação que integram a área de atuação da SUDECO, e designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º

§ 4º A substituição Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional e do Superintendente da SUDECO dar-se-á nos termos do art. 38 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 8º

III - propor ao Ministério do Desenvolvimento Regional anteprojeto de lei que instituirá o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste e os planos, programas e ações do Governo Federal que sejam relevantes para o desenvolvimento do Centro-Oeste;

VI -

a) o relatório deverá avaliar o cumprimento do Plano, observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional;

XII- em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), observadas as diretrizes e orientações gerais fixadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional;

XIII- em relação ao Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), observadas as diretrizes e orientações gerais fixadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional;

Parágrafo único. Com o objetivo de monitorar e acompanhar as diretrizes definidas no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, o Conselho Deliberativo poderá criar comitês temáticos, permanentes ou provisórios, fixando, no ato de sua criação, as atribuições, o prazo para funcionamento e a composição, a saber:

Art. 15.

§ 3º As atribuições da Procuradoria Federal junto à SUDECO contidas neste dispositivo não excluem as atribuições da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, definidas no artigo 7º, inciso IV, do Anexo I ao Decreto nº 7.472, de 4 de maio de 2011.

Art. 18.

§ 3º Excepcionalmente, as reuniões poderão ser realizadas de modo virtual, por meio de videoconferência, se o interesse público assim o exigir.

§ 4º As reuniões ordinárias terão o seu calendário anual fixado na última reunião do exercício anterior.

§ 5º Ocorrendo problemas de natureza operacional ou legal, impeditivos do cumprimento do calendário anual fixado, fica a Secretaria-Executiva autorizada a suspender ou adiar as reuniões programadas, cientificando os Conselheiros.

§ 6º As reuniões extraordinárias serão realizadas em data, hora e local fixados pela Secretaria- Executiva do Conselho com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 50.

b) Identificação do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) e do Conselho Deliberativo;

....." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Programação do FCO para 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, inciso XVI, e o art. 58 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, torna público que, em sessão da 14ª Reunião Ordinária realizada em 7/12/2020, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2021, formulada pelo Banco do Brasil, com base nas diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério de Desenvolvimento Regional por meio da Portaria MDR n. 2.175, de 13/8/2020 (Publicada no DOU de 14/8/2020); nas diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Condel/Sudeco por meio da Resolução n. 99, de 18 de agosto de 2020 (Publicada no DOU de 21/8/2020); na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); e no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), aprovado pela Resolução Condel/Sudeco n. 86, de 20/5/2019 (Publicado no DOU de 19/6/2019), com as recomendações constantes do Parecer Conjunto n. 03/2020/SPFI-MDR/SUDECO, de 2/12/2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste(FDCO). Alteração da Assistência Mínima com recursos do Fundo e suas excepcionalidades

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, inciso XVI, e o art. 58 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, torna público que, em sessão da 14ª Reunião Ordinária realizada em 7/12/2020, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu:

Art. 1º Aprovar proposta no sentido de fixar a assistência mínima global, com recursos do FDCO em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por cliente, grupo empresarial ou agropecuário, respeitados os limites de participação de recursos do Fundo, estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2º Aprovar proposta no sentido de fixar a assistência mínima global com recursos do FDCO em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para empreendimentos situados em municípios classificados pela tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) como de Média Renda, independente do seu Dinamismo e para investimentos em serviços hospitalares e ambulatoriais, independentemente da classificação da Tipologia do município definido pela PNDR, respeitados os limites de participação dos recursos do Fundo estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções CONDEL/SUDECO n. 24, de 25 de março de 2014, e n. 51, de 6 de julho de 2016.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Calendário de Reuniões do CONDEL/SUDECO para 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, inciso XVI, e o art. 58 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, torna público que, em sessão da 14ª Reunião Ordinária realizada em 7/12/2020, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu:

Art. 1º Aprovar o calendário proposto pela Secretaria-Executiva, nos termos do Parecer Condel/Sudeco n. 13/2020, de 1º/12/2020, para a realização das reuniões ordinárias do Conselho no exercício de 2021, nas datas previstas na tabela abaixo:

Reunião	Data	Dia	Local/UF
15ª Reunião Ordinária	17.03.2021	Quarta-Feira	Brasília/DF
16ª Reunião Ordinária	16.06.2021	Quarta-Feira	Brasília/DF
17ª Reunião Ordinária	15.09.2021	Quarta-Feira	Brasília/DF
18ª Reunião Ordinária	08.12.2021	Quarta-Feira	Brasília/DF

Art. 2º Ocorrendo problemas de natureza operacional ou legal, impeditivos do cumprimento do calendário anual fixado, ficará a Secretaria-Executiva autorizada a suspender, antecipar ou adiar as reuniões programadas, cientificando os Conselheiros, conforme o § 4º do art. 18 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/AGU Nº 429, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do exercício provisório de Advogados da União no Órgão Central da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em decorrência da nova organização básica da Administração Pública Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, e o ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, SUBSTITUTO, com fundamento no art. 55, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, nos arts. 4º, XVII, e 23 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolveM:

Art. 1º Fica prorrogado o exercício provisório de Advogados da União no Órgão Central da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de que trata o art. 3º da Portaria Interministerial nº 1, de 29 de janeiro de 2019, do Ministério da Economia e da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de doze meses, contado a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Ficam revogada a Portaria Interministerial nº 31, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria Interministerial entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY
Ministro de Estado da Economia
Substituto

FABRÍCIO DA SOLLER
Advogado-Geral da União
Substituto

PORTARIA ME Nº 425, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa o valor do limite global anual, para o exercício de 2021, das importações destinadas à pesquisa científica e tecnológica, nos termos da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e no art. 2º, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, resolve:

Art. 1º Fica fixado em US\$ 93.290.000,00 (noventa e três milhões e duzentos e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América) o valor do limite global anual, para o exercício de 2021, relativo à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, para fins de aplicação do disposto no art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e no art. 2º, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY

PORTARIA Nº 430, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal e resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 15 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

III - 16 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);



IV - 17 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);

V - 2 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VII -1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII - 3 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);

IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ser comemorado no dia 01 de novembro (ponto facultativo);

XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XIV - 24 de dezembro, véspera de natal (ponto facultativo após às 14 horas);

XV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

XVI - 31 de dezembro, véspera de ano novo (ponto facultativo após às 14 horas).

Art. 2º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal de que tratam os incisos II e III do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta portaria, poderão ser compensados na forma da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa do exercício do servidor.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

DESPACHO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo SEI nº 17944.000163/98-86
Interessado: Estado de Santa Catarina
Assunto: Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas n.º 012/98 STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado de Santa Catarina com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, com fundamento no art. 1º, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 2020, autorizo a celebração do aditivo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro
Substituto

DESPACHO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo SEI nº 17944.000626/97-00
Interessado: Estado do Mato Grosso
Assunto: Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, de 11/07/1997, celebrado entre a União e o Estado do Mato Grosso, com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, com fundamento no art. 1º, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 2020, autorizo a celebração do aditivo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro
Substituto

DESPACHO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo SEI nº 17944.000405/97-32
Interessado: Estado de São Paulo
Assunto: Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, de 22 de maio de 1997, celebrado entre a União e o Estado de São Paulo.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, com fundamento no art. 1º, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 2020, autorizo a celebração do aditivo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro
Substituto

DESPACHO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo SEI nº 17944.000685/97-61
Interessado: Estado de Sergipe
Assunto: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 005/97 STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado de Sergipe com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, com fundamento no art. 1º, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 2020, autorizo a celebração do aditivo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro
Substituto

DESPACHO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo SEI nº 17944.104910/2020-65
Interessado: Estado do Mato Grosso do Sul
Assunto: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas n.º 009/98/STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado do Mato Grosso do Sul com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, com fundamento no art. 1º, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 2020, autorizo a celebração do aditivo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro
Substituto

DESPACHO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo SEI nº 17944.001103/97-17
Interessado: Estado do Acre
Assunto: Nono Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 015/98 STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado do Acre com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, com fundamento no art. 1º, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 2020, autorizo a celebração do aditivo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro
Substituto

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA CGU/PGFN Nº 99, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da delegação temporária de atribuições consultivas aos órgãos de execução da Consultoria-Geral da União.

O CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO, SUBSTITUTO, e o PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 55, § 3º, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 39, I, do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e no art. 179 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, a contar de 30 de janeiro de 2021 e pelo prazo de 12 (doze) meses, a delegação às consultorias jurídicas da União localizadas fora do Distrito Federal concernente às atribuições consultivas relacionadas a órgãos assessorados integrantes da estrutura do Ministério da Economia localizados nos Estados, de que trata o artigo 1º da Portaria Conjunta nº 1, de 29 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIORDANO DA SILVA ROSSETO
Consultor-Geral da União
Substituto

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA PGFN Nº 25.541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Delega ou subdelega competências do Procurador-Geral da Fazenda Nacional relativas a atos de pessoal, diárias e passagens, atos de gestão e recebimento de mandados judiciais.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 179 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 82 do Anexo da Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e na Portaria ME nº 406, de 08 de dezembro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria delega ou subdelega competências do Procurador-Geral da Fazenda Nacional relativas a atos de pessoal, diárias e passagens, atos de gestão e recebimento de mandados judiciais.

Art. 2º As delegações e subdelegações da presente Portaria têm o objetivo de descentralização administrativa, em virtude de circunstâncias, cumulativas ou alternadas, de eficiência, rapidez, objetividade e de caracteres técnico, econômico, jurídico e territorial.

CAPÍTULO II
DOS ATOS DE PESSOAL

Seção I - Da nomeação, designação e posse

Art. 3º Fica subdelegada ao Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional a competência para:

I - designar, nomear, empossar, dispensar e exonerar Procuradores da Fazenda Nacional, Advogados da União e Procuradores Federais para o exercício e provimento de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE e de Cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, ambos de níveis 1 a 3, integrantes da estrutura da respectiva Subprocuradoria-Geral;

II - promover atos de designação e dispensa de Procuradores da Fazenda Nacional, Advogados da União e Procuradores Federais para a substituição eventual ou simultânea de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE e de Cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, ambos de níveis 1 a 3, integrantes da estrutura da respectiva Subprocuradoria-Geral;

III - designar e dispensar os Procuradores da Fazenda Nacional junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Aberta e Capitalização, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, ao Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais, ao Comitê de Recursos do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação e à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal; e

IV - designar Procurador da Fazenda Nacional para representar a União nas Assembleias de acionistas e de cotistas das empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades, inclusive fundos financeiros, de cujo capital participe diretamente o Tesouro Nacional, podendo, para esse fim, praticar todos os atos necessários na forma da legislação em vigor, bem como para representar a União nos demais atos societários, inclusive acordos de acionistas, boletins de subscrição de ações e contratos de compra e venda de ações.

Art. 4º Fica subdelegada aos Procuradores-Gerais Adjuntos a competência para:

I - designar, nomear, empossar, dispensar e exonerar Procuradores da Fazenda Nacional, Advogados da União e Procuradores Federais para o exercício e provimento de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE e de Cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, ambos de níveis 1 a 3, integrantes da estrutura da respectiva Adjuntoria; e

II - promover atos de designação e dispensa de Procuradores da Fazenda Nacional, Advogados da União e Procuradores Federais para a substituição eventual ou simultânea de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE e de Cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, ambos de níveis 1 a 3, integrantes da estrutura da respectiva Adjuntoria.

Art. 5º Fica subdelegada ao Diretor do Departamento de Gestão Corporativa a competência para:

I - designar, nomear, empossar, dispensar e exonerar Procuradores da Fazenda Nacional, Advogados da União, Procuradores Federais e Servidores Administrativos para o exercício e provimento de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE e de Cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, ambos de níveis 1 a 3, integrantes da estrutura do respectivo Departamento;

II - promover atos de designação e dispensa de Procuradores da Fazenda Nacional, Advogados da União e Procuradores Federais para a substituição eventual ou simultânea de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE e de Cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, ambos de níveis 1 a 3, integrantes da estrutura do respectivo Departamento; e

